



REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ – CEARAPAR**, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual (CE) nº 16.698, de 14 de dezembro de 2018, neste ato representada por sua COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, doravante denominada de Comissão de Credenciamento no Sistema de Créditos Hídricos do Estado do Ceará – SCH-CE (CCSCH), conforme Portaria nº 020/2026 expedida pela Presidência da CearaPar, devidamente publicada no sítio eletrônico da Companhia, torna público que será realizado o credenciamento de OPERADORES CREDENCIADOS DO SISTEMA DE CRÉDITOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – SCH, de acordo com as especificações previstas neste Regulamento, no Termo de Referência e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento permanente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 19.693/2026, no Decreto Estadual nº 37.488/2026 e neste Regulamento, para exercer, na condição de Operadores Credenciados, as atividades legal e regulamentarmente autorizadas no âmbito do Sistema de Créditos Hídricos do Estado do Ceará – SCH-CE, sujeitando-se à supervisão, fiscalização e demais controles da CearaPar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se, prioritariamente, na Lei Estadual nº 19.693/2026 e no Decreto Estadual nº 37.488/2026, que atribuem à CearaPar competência para avaliar a elegibilidade, aprovar, credenciar, supervisionar, fiscalizar e sancionar os Operadores Credenciados do Sistema de Créditos Hídricos do Estado do Ceará – SCH-CE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CearaPar, naquilo que for compatível com a natureza e as peculiaridades do procedimento.

2.2. Por sua natureza, a modelagem pressupõe a demanda da Companhia para credenciar o universo de interessados que preencherem os requisitos estabelecidos, sem qualquer relação de exclusão ou exclusividade.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento, composta por empregados da CEARAPAR, devidamente designada conforme Portaria nº 020/2026, constante no processo.



3. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O chamamento público para o credenciamento de Operadores Credenciados do SCH terá caráter permanente, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 37.488/2026, permanecendo aberto ao recebimento de novos requerimentos de forma contínua.

3.2. O credenciamento deferido ao Operador Credenciado terá vigência de 10 (dez) anos, conforme o § 1º do art. 20 do Decreto Estadual nº 37.488/2026, admitida a sua renovação, desde que permaneçam atendidos os requisitos de elegibilidade e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável, neste Regulamento de Credenciamento e no Termo de Referência.

4. ACESSO AO EDITAL

4.1. O edital de credenciamento estará disponível no site da Cearapar: <https://cepart.com.br/credenciamento/>.

4.2 O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Estado.

4.3. Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão, para todos os efeitos, o horário de Fortaleza/CE.

4.4. A partir do 6º (sexto) dia útil subsequente à publicação do presente Edital, e durante toda a sua vigência, a Comissão de Credenciamento poderá receber e analisar a documentação de novos interessados.

4.5. A partir da data de abertura do chamamento e durante toda a sua vigência, a Comissão de Credenciamento avaliará a documentação exigida no edital e deliberará sobre os pedidos de credenciamento de novos interessados a qualquer tempo. As decisões serão publicadas no sítio eletrônico da CEARAPAR.

4.6. Após análise e deliberação, a relação dos habilitados estará disponível no site da CearaPar (<https://www.cepart.com.br>) e no Diário Oficial do Estado do Ceará.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do credenciamento toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país e que satisfaça a todas as exigências do presente Regulamento e seus anexos.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que, direta ou indiretamente, se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

5.2.1. Que estejam cumprindo penalidade que as impeçam de licitar e contratar com a CEARAPAR, nomeadamente:

(a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, aplicada pela CEARAPAR;



(b) impedimento de licitar e contratar aplicado por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Ceará;

(c) declaração de inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

(d) proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2.2. Que sejam empregados ou dirigentes da sociedade de economia mista responsável pelo credenciamento, consoante art. 38 da Lei nº 13.303/16.

5.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5.4. Este chamamento público é de âmbito nacional.

5.5. Eventuais casos omissos ou situações operacionais específicas referentes à subcontratação de atividades acessórias e de suporte serão deliberados pelo Comitê Técnico, mediante a edição de resolução ou regulamento interno, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 19.693/2026 e do art. 14 do Decreto Estadual nº 37.488/2026.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O procedimento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, que será auxiliada pela unidade demandante, especificadora e/ou instrutora, de acordo com o seguinte procedimento:

(a) Publicação do Regulamento de Credenciamento;

(b) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação até cinco dias antes da abertura do prazo para recebimento dos documentos dos interessados;

(c) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;

(d) Recebimento de pedidos de credenciamento, documentação de habilitação;

(e) Avaliação das condições de credenciamento e habilitação;

(f) Divulgação do resultado da habilitação;

(g) Recebimento de recurso até 05 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado;

(h) Decisão dos recursos administrativos, observados o rito, as instâncias e as atribuições previstas no item 9 deste Edital.

(i) Publicação do resultado final de homologação.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



7.1. Qualquer pessoa física poderá solicitar esclarecimentos e impugnar o Regulamento de Credenciamento, **até cinco dias antes da abertura do prazo para entrega dos documentos** de credenciamento, em requerimento escrito que deve ser encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico creditoshidricos@cearapar.ce.gov.br.

7.2. A Comissão deverá receber o pedido de esclarecimento e oferecer resposta em até 3 (três) dias úteis antes do início do recebimento dos documentos de habilitação.

7.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CEARAPAR.

8. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A CearaPar, a COMISSÃO e as empresas interessadas no objeto do presente Edital seguirão o seguinte fluxo processual para fins do credenciamento:

a) As empresas interessadas deverão submeter a documentação exigida para a habilitação jurídica e técnica por meio do endereço eletrônico https://cepart.com.br/creditos_hidricos/submissao/, nos termos fixados neste Edital;

b) A Comissão de Credenciamento no Sistema de Créditos Hídricos do Estado do Ceará – SRH-CE (CCSCH) recepcionará os documentos encaminhados, abrirá processo administrativo na plataforma *Suite* e solicitará assinatura do representante legal da empresa requerente, via sistema, nos documentos enviados;

c) O processo será encaminhado para o colaborador da CearaPar que estiver desempenhando as funções de Titular da COMISSÃO, que será responsável por incluir o requerimento em pauta de reunião da COMISSÃO;

d) Aprovado o requerimento, a(s) empresa(s) interessada(s) será(ao) comunicada(s) da decisão, de modo que a ata da reunião da COMISSÃO será acostada no processo, que será encaminhado para a Assessoria Jurídica da CearaPar para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre o credenciamento;

e) O processo será encaminhado ao Diretor-Presidente da CearaPar para fins de homologação do credenciamento;

f) Homologado o requerimento de credenciamento, o processo será encaminhado para a Comissão de Credenciamento no Sistema de Créditos Hídricos do Estado do Ceará –



SCH-CE (CCSCH), que colherá a assinatura do representante legal da(s) empresa(s) credenciada(s) no Termo de Credenciamento (Anexo III);

g) Por fim, o processo será encaminhado para a Assessoria de Comunicação, para fins de publicação no site da CearaPar do Termo de Credenciamento assinado e da lista atualizada de empresas credenciadas.

8.2. Não sendo apresentados os devidos recursos em face das decisões proferidas pela COMISSÃO nos prazos estabelecidos neste Edital, o processo será arquivado.

8.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio diverso do sítio eletrônico mencionado no item 8.1., assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Regulamento de Credenciamento e seus Anexos.

8.4. Documentos de Habilitação:

8.4.1 O interessado no credenciamento deverá encaminhar os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:

- (a) Formulário de inscrição preenchido de acordo com o item 8.1. deste Regulamento de Credenciamento;
- (b) Declaração de Conformidade aos Artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo do Anexo V deste Regulamento de Credenciamento;
- (c) Indicação do Procurador da Pessoa Jurídica, se houver, conforme modelo do Anexo I deste Regulamento de Credenciamento;

8.5 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

8.6.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da HABILITADA, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da HABILITADA.

8.6.2 Na ausência da certidão negativa, a HABILITADA em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da HABILITADA em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

8.6.3 Declaração emitida e assinada por profissional de contabilidade legalmente habilitado no Brasil, atestando, com base nas informações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, que a pessoa jurídica apresenta condições econômico-financeiras compatíveis com a continuidade de suas atividades e com o exercício das atribuições inerentes à atuação como Operador Credenciado no SCH.

8.7 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA**:

8.7.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.2 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

8.7.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; e

8.7.5 Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal, quando aplicável.

8.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

8.7.7 Caso a pessoa jurídica seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.7.8. A pessoa jurídica enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

8.7.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.7.10 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

8.8.1. Comprovação do emprego de protocolo alinhado a padrões ESG (*Environmental, Social and Governance*), a ser realizada mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes meios de prova:

- a) Pareceres, laudos ou relatórios de auditoria independente;
- b) Certificações formais emitidas por entidades reconhecidas; ou
- c) Prêmios, declarações ou outros documentos idôneos que permitam a verificação objetiva da observância dos critérios ESG.

8.8.1.1. Sempre que cabível, a documentação referida nas alíneas deste item deverá indicar o nome do documento ou entidade emissora, a descrição do parâmetro adotado e a data ou ano de emissão/vigência.

8.8.2. Comprovação de experiência mínima de 18 (dezoito) meses em mercados ambientais ou na negociação internacional de créditos, a ser atestada mediante a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante da data do primeiro registro (*listing*) do ativo, acompanhado do anúncio oficial do registro em bolsa ou plataforma nacional ou internacional;
- b) Contratos celebrados com objeto semelhante; ou
- c) Registros públicos ou demonstrações operacionais compatíveis.

8.8.3. Comprovação de carteira mínima de 10 (dez) Originadores ativos, mediante apresentação de contratos vigentes, declarações emitidas pelos Originadores, relatórios operacionais ou outros documentos idôneos e verificáveis que permitam identificar cada Originador e comprovar sua vinculação ao proponente e sua condição de ativo.



8.8.3.1. Endereços eletrônicos dos Originadores e de suas carteiras e comunicados públicos poderão ser apresentados como elementos complementares de comprovação, sendo dispensáveis quando os demais documentos apresentados forem suficientes para a verificação objetiva do requisito.

8.8.3.2. A apresentação à CearaPar das informações necessárias à identificação dos Originadores e à comprovação de sua condição de ativos não impede a realização de diligências ou a solicitação de documentos complementares para verificar a autenticidade e a suficiência da comprovação.

8.8.4 Disponibilização das metodologias de cálculo de adicionalidade, cenário base e monitoramento, com ampla consulta pública, mediante apresentação de documento que descreve a metodologia.

8.9 O proponente deverá apresentar os seguintes documentos de **VALIDAÇÃO TECNOLÓGICA E METODOLÓGICA**:

8.9.1 Disponibilização de ambiente eletrônico, mediante fornecimento de endereço eletrônico verificável do ambiente;

8.9.2 Utilização de infraestrutura baseada em blockchain, mediante discriminação do tipo de blockchain; e

8.9.3 Utilização de mecanismos de segurança cibernética e prevenção à fraude, mediante apresentação de relatório dos principais parâmetros de segurança, em formato PDF, assinado pelo Diretor de Tecnologia.

8.9.4 Comprovação da capacidade de assegurar a validação independente das metodologias aplicáveis, mediante apresentação de documento que comprove a validação independente da metodologia ou auditoria já realizada por terceiro independente, que demonstre a aplicação da metodologia.

9. RESULTADO E FASE RECURSAL

9.1. O resultado do credenciamento será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da CEARAPAR.

9.2. Das decisões relativas ao procedimento de credenciamento e descredenciamento caberá recurso administrativo, observadas as seguintes regras unificadas:

9.2.1. Caberá recurso contra as decisões de indeferimento do credenciamento, de inabilitação técnica ou jurídica, bem como contra os atos de aplicação de sanções ou de descredenciamento de operadores.



9.2.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou notificação do ato impugnado, mediante requerimento escrito e fundamentado enviado exclusivamente ao endereço eletrônico creditoshidricos@cearapar.ce.gov.br.

9.2.3. Os recursos interpostos contra as decisões do processo de credenciamento possuem **efeito suspensivo**.

9.2.4. Os recursos interpostos contra atos de descredenciamento ou aplicação de sanções possuem apenas **efeito devolutivo**, salvo decisão em contrário da CearaPar em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

9.3. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, autoridade responsável por examinar a peça recursal e que poderá reconsiderar sua decisão.

9.4. Mantida a decisão pela Comissão, o processo será encaminhado à Autoridade Máxima da CearaPar, a quem compete proferir a decisão final e irrecorrível na esfera administrativa.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, mantendo-se a hígida continuidade dos demais atos do certame.

10. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Diretor-Presidente da CearaPar e publicada no DOE e no sítio eletrônico da Companhia.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por e-mail.

11.2 A empresa que esteja suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista, não poderá assinar o termo de credenciamento, ficando inabilitada.

11.3 A ausência do convocado será entendida como desistência e, no caso de reincidência, ensejará sua desclassificação e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.

11.4 O termo a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Durante a vigência deste Termo, os credenciados estão sujeitos aos preceitos de direito público, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.303/16.

12. DESCREDENCIAMENTO



12.1. A CearaPar poderá cancelar o Termo de Credenciamento por razões de interesse público superveniente, mediante notificação formal por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido à CearaPar.

12.2.1. O pedido deverá observar o prazo de aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, período em que o Operador Credenciado permanece obrigado a cumprir integralmente suas obrigações e a concluir as operações pendentes, sem prejuízo da prestação de contas dos serviços executados.

12.3. O descredenciamento por perda de requisito operacional ocorrerá quando o Operador Credenciado deixar de atender às condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou financeira exigidas, garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para manifestação ou regularização, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela CearaPar.

12.4. O descredenciamento sancionatório decorrerá do cometimento de infração legal ou regulamentar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cronograma ou prejuízo comprovado à CearaPar;
- b) Recusa a auditorias, sonegação de informações ou falta de transparência;
- c) Fraude, adulteração de documentos ou declaração falsa no âmbito do SCH-CE;
- d) Descumprimento reiterado das obrigações da Lei Estadual nº 19.693/2026, do Decreto Estadual nº 37.488/2026, do Edital, do Termo de Referência ou do Termo de Credenciamento.

12.5. A CearaPar poderá, mediante decisão motivada, determinar o afastamento preventivo do Operador Credenciado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, em casos de urgência, relevante interesse público ou suspeita de irregularidades, bem como decretar a suspensão da autorização para operar no SCH-CE por até 90 (noventa) dias na hipótese de descumprimento de exigências operacionais sanáveis ou infrações de menor gravidade.

12.6. O descredenciamento não exonera o Operador Credenciado da responsabilidade por atos praticados durante a vigência do credenciamento, nem do dever de prestar contas e repassar as receitas devidas à CearaPar.

12.7. A aplicação do descredenciamento sancionatório sujeitará o Operador às sanções legais e administrativas cabíveis, incluindo a vedação de reingresso ou novo credenciamento pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado da decisão definitiva na esfera administrativa.



12.8. O descredenciamento ocorrerá, ainda, pelo encerramento do prazo de vigência fixado no Termo de Credenciamento, caso não haja a renovação formal da autorização.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inobservância das normas legais e das obrigações assumidas no credenciamento sujeitará a empresa à penalidade de suspensão temporária de habilitação, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 5 (cinco) anos, nos termos e hipóteses especificados no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

14.2. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este procedimento de credenciamento serão publicados no sítio eletrônico da CEARAPAR e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos interessados.

14.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para o credenciamento.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

15. FORO

15.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Regulamento de Credenciamento, será a Comarca de Fortaleza – CE.

16. ANEXOS

ANEXO I – INDICAÇÃO DO PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016



ANEXO I – INDICAÇÃO DO PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a outorgante perante a CearaPar no processo de Chamamento Público 001/2026 - CEARAPAR.

PODERES: praticar todos os atos necessários à participação no processo de credenciamento, tais como retirar edital e anexos, protocolar documentos de habilitação técnica e jurídica, prestar esclarecimentos, registrar ocorrências, assinar atas, formular impugnações, interpor e desistir de recursos administrativos, bem como assinar o Termo de Credenciamento, seus aditivos e demais documentos correlatos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente instrumento.

Fortaleza/CE, _____, _____, _____.

Assinatura:

Nome e identificação do outorgante



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE

Diretoria da Presidência da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento permanente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 19.693/2026, no Decreto Estadual nº 37.488/2026 e neste Regulamento, para exercer, na condição de Operadores Credenciados, as atividades legal e regulamentarmente autorizadas no âmbito do Sistema de Créditos Hídricos do Estado do Ceará – SCH-CE, sujeitando-se à supervisão, fiscalização e demais controles da CearaPar.

O credenciamento se dará por meio da convocação de todas as empresas interessadas e devidamente habilitadas, conforme os requisitos necessários previstos no instrumento editalício e possui natureza permanente, permitindo o ingresso sucessivo de interessados durante toda a vigência do chamamento público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento fundamenta-se nas disposições da Lei Estadual nº 19.693/2026, do Decreto Estadual nº 37.488/2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CearaPar, naquilo que for compatível com a natureza e as peculiaridades do procedimento.

A instituição do procedimento decorre da implementação do SCH. A operacionalização do Sistema pressupõe a atuação de Operadores Credenciados responsáveis pela verificação, certificação, comercialização e registro dos créditos hídricos, sem os quais, o Mercado de Créditos Hídricos do Ceará – MCH se torna inoperacionalizável.

O Decreto Estadual nº 37.488/2026 atribui à CearaPar competência para promover o credenciamento, supervisionar, fiscalizar administrativamente e aplicar sanções aos Operadores Credenciados. A necessidade administrativa consiste na implantação de procedimento permanente destinado à habilitação objetiva das pessoas jurídicas interessadas.

O presente instrumento fundamenta-se, ainda, na Nota Técnica que instrui o processo administrativo, bem como no Estudo Técnico Preliminar, os quais demonstram a necessidade de instituição do procedimento de credenciamento dos Operadores Credenciados do SCH e apresentam a respectiva fundamentação jurídica, técnica e institucional.

Isto posto, este Termo de Referência integra o conjunto de instrumentos destinados à



operacionalização do credenciamento, competindo ao Regulamento de Credenciamento disciplinar os procedimentos específicos e ao Edital estabelecer as condições de participação dos interessados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na implementação de procedimento administrativo permanente destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas aptas a exercer as atividades de Operador Credenciado. O procedimento será estruturado mediante chamamento público permanente.

O ingresso dependerá da comprovação objetiva do atendimento aos requisitos legais, regulamentares, técnicos e tecnológicos. A solução adotada não possui natureza competitiva. Busca-se assegurar um ambiente institucional transparente, impessoal e permanentemente aberto ao ingresso de novos operadores.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O CREDENCIAMENTO

O procedimento de credenciamento possui natureza não competitiva, destinando-se exclusivamente à verificação objetiva do atendimento aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na legislação em que este se fundamenta.

Será deferido o credenciamento a todas as pessoas jurídicas que demonstrarem, de forma objetiva, o atendimento integral aos requisitos jurídicos, técnicos, operacionais e tecnológicos estabelecidos para atuação no âmbito do SCH, vedada a utilização de critérios subjetivos, discricionários ou comparativos para análise dos requerimentos. O chamamento público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso sucessivo de novos interessados que comprovem o atendimento às condições de elegibilidade previstas na legislação e nos instrumentos que disciplinam o procedimento.

Não haverá limitação prévia quanto ao número de Operadores Credenciados aptos a atuar no SCH, uma vez que o credenciamento não se destina à seleção de um único agente, mas à habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

A permanência do chamamento público e a possibilidade de ingresso contínuo de novos Operadores Credenciados visam assegurar a ampliação das alternativas disponíveis aos participantes do Sistema, promover maior eficiência, inovação e desenvolvimento do MCH, em conformidade com o modelo instituído pela legislação específica.

Os interessados deverão atender integralmente aos critérios técnicos e requisitos de elegibilidade definidos na legislação e no decreto regulamentador. Constituem critérios:



4.1. Habilitação Jurídica

Apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- I - Comprovação de representação legal no Brasil e no exterior, caso haja;
- II - Estatuto Social consolidado e suas alterações da empresa no Brasil e no exterior, caso haja;
- III - Documento de identidade dos representantes legais da empresa no Brasil e no exterior, caso haja; e
- IV - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Os documentos oriundos de outros países deverão ser apresentados devidamente traduzidos por tradutor público juramentado e apostilados nos termos da Convenção da Haia.

4.2. Qualificação Técnica

A Qualificação Técnica consiste na comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica para atuação como Operador Credenciado no âmbito do SCH, mediante apresentação de documentos que constituam meios de prova objetivos, pertinentes e suficientes do atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos na Lei Estadual nº 19.693/2026 e na regulamentação aplicável, sendo estes:

- I - Comprovação do emprego de protocolo alinhado a padrões ESG (*Environmental, Social and Governance*), a ser realizada mediante a apresentação de pareceres, laudos ou relatórios de auditoria independente; ou certificações formais emitidas por entidades reconhecidas; ou prêmios, declarações ou outros documentos idôneos que permitam a verificação objetiva da observância dos critérios ESG.
- II - Comprovação de experiência mínima de 18 (dezoito) meses em mercados ambientais ou negociação internacional de créditos, mediante apresentação de documento comprobatório da data do primeiro listing, contendo anúncio oficial do listing em bolsa nacional ou internacional; ou contratos celebrados com objeto semelhante; ou registros públicos ou demonstrações operacionais compatíveis.
- III - Comprovação de carteira mínima de 10 (dez) Originadores ativos, mediante apresentação de documento comprobatório de cada Originador, nome do Originador, endereço eletrônico do Originador, status da carteira, endereço eletrônico da carteira e comunicado público, caso haja; e
- IV - Disponibilização das metodologias de cálculo de adicionalidade, cenário base e monitoramento, com ampla consulta pública, mediante apresentação de documento que descreva a metodologia.



4.3. Validação Tecnológica

A Validação Tecnológica consiste na comprovação da existência e do efetivo funcionamento da infraestrutura tecnológica necessária à atuação como Operador Credenciado no âmbito do SCH, incluindo:

- I - Disponibilização de ambiente eletrônico, mediante fornecimento de endereço eletrônico verificável do ambiente;
- II - Utilização de infraestrutura baseada em blockchain, mediante discriminação do tipo de *blockchain*; e
- III - Utilização de mecanismos de segurança cibernética e prevenção à fraude, mediante apresentação de relatório dos principais parâmetros de segurança, em formato PDF, assinado pelo Diretor de Tecnologia.

A documentação exigida constitui meio de prova objetivo e verificável do atendimento aos requisitos tecnológicos estabelecidos.

4.4. Validação Metodológica

A Validação Metodológica consiste na comprovação da capacidade da pessoa jurídica de assegurar a validação independente das metodologias aplicáveis à atuação como Operador Credenciado no âmbito do SCH. A documentação exigida constitui meio de prova da realização de avaliação ou auditoria por terceiro independente, de forma a demonstrar a aplicação da metodologia e sua conformidade com os requisitos estabelecidos.

- I - Comprovação da capacidade de assegurar a validação independente das metodologias aplicáveis, mediante apresentação de documento que comprove a validação independente da metodologia ou auditoria já realizada por terceiro independente, que demonstre a aplicação da metodologia

4.5. Regularidade Fiscal

Apresentação das seguintes certidões, devidamente atualizadas:

- I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; e
- V - Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal, quando aplicável.



4.6. Regularidade Trabalhista

Apresentação das seguintes certidões, devidamente atualizadas:

I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

Caso a pessoa jurídica seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

A pessoa jurídica enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. Regularidade Econômico-Financeira

Apresentação das seguintes certidões, devidamente atualizadas:

I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial; e

II - Declaração emitida e assinada por profissional de contabilidade legalmente habilitado no Brasil, atestando, com base nas informações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, que a pessoa jurídica apresenta condições econômico-financeiras compatíveis com a continuidade de suas atividades e com o exercício das atribuições inerentes à atuação como Operador Credenciado no SCH.

4.8. Manutenção dos Requisitos de Elegibilidade

Os requisitos de elegibilidade deverão ser mantidos durante toda a vigência do credenciamento, sendo estes:

I - Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

II - Emprego de protocolo alinhado a padrões ESG (*Environmental, Social and Governance*);



- III - Comprovação de experiência mínima de 18 (dezoito) meses em mercados ambientais ou negociação internacional de créditos;
- IV - Comprovação de carteira mínima de 10 (dez) Originadores ativos;
- V - Disponibilização das metodologias de cálculo de adicionalidade, cenário base e monitoramento, com ampla consulta pública;
- VI - Disponibilização de ambiente eletrônico;
- VII - Utilização de infraestrutura baseada em *blockchain*;
- VIII - Utilização de mecanismos de segurança cibernética e prevenção à fraude;
- IX - Comprovação da capacidade de assegurar a validação independente das metodologias aplicáveis;
- X - Comprovação da regularidade com o fisco nacional, estadual e municipal;
- XI - Comprovação de regularidade trabalhista;
- XII - Comprovação de não estar em processo de falência; e
- XIII - Comprovação de capacidade compatível com a atuação como Operador Credenciado.

5. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O chamamento público para credenciamento dos Operadores Credenciados do SCH será executado e conduzido pela CearaPar, em observância às disposições da Lei Estadual nº 19.693/2026, do Decreto Estadual nº 37.488/2026, do Regulamento de Credenciamento, deste Termo de Referência e do Edital. A execução do procedimento compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – apresentação do requerimento de credenciamento pelo interessado, acompanhado da documentação exigida no Edital;
- II – análise da documentação apresentada pelo interessado, destinada à verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e elegibilidade previstos no Edital e no Regulamento de Credenciamento;
- III – verificação do atendimento aos critérios de qualificação técnica e requisitos de elegibilidade exigidos para atuação como Operador Credenciado;
- IV – elaboração de parecer técnico conclusivo acerca do atendimento dos requisitos de elegibilidade;
- V - homologação do credenciamento pela autoridade competente da CearaPar; e
- VI – publicação da autorização para atuação como Operador Credenciado no âmbito do SCH.

A análise observará exclusivamente critérios objetivos previamente estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos que disciplinam o procedimento, vedada a adoção de critérios discricionários ou comparativos entre os interessados.



Atendido o conjunto de requisitos legais, regulamentares, técnicos e tecnológicos exigidos, o interessado fará jus ao credenciamento, não havendo limitação prévia quanto ao número de Operadores Credenciados aptos a atuar no Sistema, em razão do caráter permanente do chamamento público.

A CearaPar poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à complementação da instrução processual, solicitar documentos ou esclarecimentos adicionais e realizar as verificações necessárias para confirmação do atendimento aos requisitos de elegibilidade ou da manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento, observados os princípios do contraditório, da motivação e da transparência.

6. DA CONDUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A gestão do procedimento de credenciamento compete à CearaPar, a quem incumbe coordenar, instruir, supervisionar e controlar todas as etapas necessárias à análise, homologação, manutenção, credenciamento e eventual descredenciamento dos Operadores Credenciados do SCH, observado o regime jurídico instituído pela Lei Estadual nº 19.693/2026, pelo Decreto Estadual nº 37.488/2026 e pelas normas internas aplicáveis.

A gestão do procedimento será exercida de forma a assegurar a observância dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação, segurança jurídica e rastreabilidade, garantindo tratamento uniforme aos interessados e adequada formalização dos atos administrativos praticados. Compete à CearaPar, no âmbito da gestão do procedimento:

- I – receber e processar os requerimentos de credenciamento;
- II – analisar a documentação apresentada pelos interessados;
- III – promover diligências destinadas à complementação da instrução processual, quando necessárias;
- IV – elaborar os pareceres técnicos e jurídicos pertinentes;
- V – submeter o processo à autoridade competente para homologação;
- VI – promover a publicação dos atos de credenciamento;
- VII – manter atualizada a relação dos Operadores Credenciados;
- VIII – exercer a supervisão administrativa e a fiscalização administrativa permanente dos Operadores Credenciados;
- IX – acompanhar a manutenção das condições de elegibilidade durante toda a vigência do credenciamento; e
- X – instaurar, quando cabível, procedimentos administrativos destinados ao descredenciamento ou à aplicação das sanções previstas na legislação e no Regulamento de Credenciamento.



Os atos praticados no âmbito do procedimento deverão ser devidamente motivados e formalizados nos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa sempre que houver decisão capaz de restringir direitos ou afetar a situação jurídica do interessado ou do Operador Credenciado.

A gestão do procedimento observará, ainda, a distribuição de competências prevista na legislação do SCH, competindo à CearaPar exercer as atribuições de credenciamento, supervisão, fiscalização administrativa e aplicação das medidas previstas no regime jurídico do Sistema, sem prejuízo das competências das demais instâncias administrativas envolvidas na instrução e decisão do processo.

Em razão de sua natureza jurídica, o procedimento não compreenderá apresentação de propostas de preços, disputa entre interessados, classificação e julgamento comparativo ou adjudicação de objeto, restringindo-se à análise da aptidão dos requerentes para atuação como Operadores Credenciados do SCH.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O presente procedimento possui natureza de credenciamento e não tem por objeto a contratação de bens ou serviços pela CearaPar, destinando-se à habilitação de pessoas jurídicas para atuação como Operadores Credenciados no âmbito do SCH.

Em razão de sua natureza jurídica, o procedimento não implica, em princípio, a realização de despesa pela CearaPar decorrente do credenciamento dos Operadores Credenciados, razão pela qual não se aplica a elaboração de estimativa de valor da contratação nos moldes previstos para as contratações públicas tradicionais.

Nos termos da Lei Estadual nº 19.693/2026, a remuneração devida no âmbito do SCH ocorre em sentido inverso, cabendo ao Operador Credenciado remunerar a CearaPar mediante o percentual legal incidente sobre a receita auferida no Sistema, conforme disciplinado na legislação aplicável.

Eventuais despesas administrativas relacionadas à condução do procedimento de credenciamento ou à operacionalização do SCH correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da CearaPar e, quando necessárias, serão objeto de instrução processual específica.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente credenciamento não acarretará qualquer dispêndio ou ônus financeiro para a CearaPar em favor dos Operadores Credenciados.



9. DO MODELO ECONÔMICO E DA REMUNERAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

Os Operadores Credenciados serão remunerados diretamente pela exploração e comercialização dos créditos hídricos junto aos usuários e terceiros interessados, assumindo integralmente os riscos e custos da operação.

Em contrapartida pela outorga e autorização do credenciamento, o Operador Credenciado deverá repassar o montante equivalente a 30% (trinta por cento) da receita total auferida pelo Operador Credenciado no âmbito das operações realizadas no SCH-CE, devendo o recolhimento ser direcionado à Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída nos termos da Lei Estadual nº 19.693/2026 e do Decreto Estadual nº 37.488/2026, cuja composição societária integra obrigatoriamente a Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará - CEARAPAR e a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, com a finalidade de promover investimentos em infraestrutura hídrica vinculada ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH.

O repasse dos valores devidos à SPE deverá ser efetuado mensalmente, acompanhado do respectivo demonstrativo analítico de faturamento do período, mediante transferência bancária, ou via PIX.

Assim, a destinação dos recursos poderá ser submetida periodicamente à apreciação e deliberação do Comitê Técnico, em alinhamento ao rito de governança estabelecido no Decreto.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CEARAPAR

Em contrapartida pela gestão do Sistema, o Operador Credenciado deverá remunerar a CearaPar mediante o pagamento do montante equivalente a 2% (dois por cento) da receita total auferida pelo Operador Credenciado no âmbito das operações realizadas no SCH-CE. O repasse dos valores devidos à CearaPar deverá ser efetuado mensalmente, acompanhado do respectivo demonstrativo analítico de faturamento do período, mediante transferência bancária, ou via PIX.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A manutenção do credenciamento fica condicionada à permanência do atendimento, pelo Operador Credenciado, aos requisitos jurídicos, técnicos, operacionais e tecnológicos que fundamentaram o deferimento de seu credenciamento, bem como ao cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, no Regulamento de Credenciamento, neste Termo de Referência e no Edital.



Compete ao Operador Credenciado manter atualizadas as informações e documentos que comprovem o atendimento às condições de elegibilidade, comunicando à CearaPar, de forma imediata, qualquer alteração que possa repercutir sobre sua aptidão para atuar no âmbito do SCH.

A CearaPar poderá, a qualquer tempo, no exercício de suas competências de supervisão e fiscalização administrativa, solicitar documentos, informações ou esclarecimentos, bem como promover diligências destinadas à verificação da manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização administrativa será exercida durante toda a vigência do credenciamento e compreenderá, dentre outras atividades:

- I – a verificação da manutenção dos requisitos jurídicos, técnicos, operacionais e tecnológicos que fundamentaram o credenciamento;
- II – o acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas na Lei Estadual nº 19.693/2026, no Decreto Estadual nº 37.488/2026, no Regulamento de Credenciamento, neste Termo de Referência e no Edital;
- III – a análise de documentos, informações, registros e demais elementos necessários à verificação da regularidade da atuação dos Operadores Credenciados;
- IV – a realização de diligências e a solicitação de documentos ou esclarecimentos sempre que necessários à adequada instrução das atividades de supervisão; e
- V – a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, quando constatado o descumprimento das condições de elegibilidade ou das obrigações aplicáveis.

A fiscalização exercida pela CearaPar possui natureza administrativa e não exclui nem substitui o exercício das competências fiscalizatórias atribuídas por lei a outros órgãos ou entidades, tampouco afasta a responsabilidade dos Operadores Credenciados pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CEARAPAR

Constituem obrigações da CearaPar, sem prejuízo de outras previstas na legislação e nos instrumentos que disciplinam o procedimento:

- I – promover e manter o chamamento público permanente para credenciamento dos Operadores Credenciados;
- II – receber, instruir e analisar os requerimentos de credenciamento apresentados pelos interessados;



- III – realizar diligências e solicitar documentos ou esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo;
- IV – analisar o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação, no Regulamento de Credenciamento, neste Termo de Referência e no Edital;
- V – elaborar os pareceres técnicos e encaminhar os autos para manifestação jurídica, quando exigida pelas normas internas da Companhia;
- VI – submeter os processos à autoridade competente para homologação do credenciamento;
- VII – promover a publicação dos atos de credenciamento e demais atos administrativos relacionados ao procedimento;
- VIII – exercer a fiscalização administrativa dos Operadores Credenciados, verificando a manutenção das condições de elegibilidade durante toda a vigência do credenciamento;
- IX – instaurar e conduzir os procedimentos administrativos destinados ao descredenciamento ou à aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas para atuação no SCH;
- X – editar os atos complementares necessários à operacionalização do procedimento de credenciamento, observadas as competências atribuídas pela legislação aplicável.

A CearaPar deverá conduzir o procedimento de credenciamento de forma objetiva, uniforme e motivada, assegurando tratamento isonômico aos interessados e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, segurança jurídica e devido processo administrativo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES CREDENCIADOS

Constituem obrigações dos Operadores Credenciados, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I – manter, durante toda a vigência do credenciamento, o atendimento aos requisitos de elegibilidade que fundamentaram sua habilitação;
- II – exercer suas atividades em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, integridade, rastreabilidade, segurança hídrica e adicionalidade que regem o SCH;
- III – avaliar a elegibilidade dos Originadores, verificar a adicionalidade hídrica, prestar suporte técnico e executar as atividades de verificação, certificação, comercialização e registro dos Créditos Hídricos, observado o regime jurídico aplicável;
- IV – manter ambiente eletrônico seguro, auditável e compatível com os requisitos tecnológicos do SCH, assegurando a rastreabilidade integral das operações e a integridade das informações registradas;



- V – impedir a dupla contagem de Certificados e Créditos Hídricos, observando os mecanismos de controle e rastreabilidade previstos na legislação;
- VI – observar os protocolos alinhados às práticas ESG, manter infraestrutura baseada em tecnologia *blockchain* e adotar mecanismos de segurança cibernética e prevenção à fraude;
- VII – submeter-se às atividades de supervisão, fiscalização administrativa e auditoria promovidas pela CearaPar e pelos demais órgãos competentes, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- VIII – comunicar imediatamente à CearaPar qualquer alteração capaz de comprometer o atendimento aos requisitos de elegibilidade ou de impactar a regularidade de sua atuação no âmbito do SCH;
- IX – manter segregação patrimonial dos recursos de terceiros e observar as regras de governança e integridade aplicáveis às operações realizadas no âmbito do Sistema;
- X – celebrar instrumento contratual com os Originadores, disciplinando os direitos e as obrigações das partes, observado o disposto na legislação aplicável;
- XI – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, assegurando a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações tratadas no âmbito de suas atividades;
- XII – cumprir as determinações expedidas pela CearaPar e observar as normas complementares editadas para operacionalização do SCH.

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, na legislação aplicável, no Regulamento de Credenciamento ou no Edital sujeitará o Operador Credenciado às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

15. DAS SANÇÕES

O descumprimento de qualquer obrigação prevista no arcabouço normativo aplicável, em especial a Lei Estadual nº 19.693/2026 e o Decreto Estadual nº 37.488/2026, com ênfase nas disposições do seu Capítulo XI (Das Infrações e Penalidades) e respectivo § 1º, bem como no Regulamento de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento, sujeitará o Operador Credenciado às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

Constituem infrações administrativas, sujeitas ao Processo Administrativo Sancionatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) A emissão de créditos de água sem o devido lastro;
- b) A fraude comprovada na demonstração de adicionalidade hídrica;
- c) A dupla contagem de créditos no âmbito do SCH-CE;



- d) A manipulação de dados em relatórios, inventários ou sistemas oficiais;
- e) A obstrução ou embaraço às atividades de fiscalização e auditoria da CearaPar;
- f) O descumprimento reiterado das regras operacionais do SCH-CE.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, a CearaPar poderá aplicar as seguintes penalidades, com fundamento no regulamento do SCH-CE e, subsidiariamente, nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 168 a 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CearaPar:

I – Advertência aplicável em caso de descumprimento formal ou falta leve de caráter operacional;

II – Multas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da emissão sem lastro, aplicada por cada crédito irregularmente emitido;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do projeto ou ativo relativo às modalidades do art. 16 da Lei nº 19.693/2026, nos casos de fraude de adicionalidade hídrica;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da posição liquidada, nos casos de dupla contagem de créditos;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da posição liquidada, por ocorrência de manipulação de dados em relatórios, inventários ou sistemas oficiais;
- e) Multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre a taxa devida à CearaPar por dia de impedimento às auditorias, limitada ao teto de 2% (dois por cento). Caso o impedimento persista por mais de 20 (vinte) dias, a CearaPar iniciará o processo de cancelamento sancionatório do credenciamento.

III – Restrição do direito de operar no SCH-CE e impedimento de participar de novos credenciamentos perante a CearaPar por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Descredenciamento definitivo do operador nas infrações graves ou na persistência de descumprimento formal após 3 (três) notificações consecutivas.

As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, segundo a gravidade da falta e o princípio da proporcionalidade. O recolhimento da multa deverá ser efetuado via depósito/recolhimento bancário no prazo fixado pela CearaPar ou deduzido dos repasses financeiros devidos pelo operador, ensejando cobrança judicial na ausência do pagamento.

A aplicação das sanções não afasta a adoção de medidas cautelares pela CearaPar



destinadas a preservar a integridade, transparência e segurança do SCH-CE, nem impede a comunicação aos órgãos de controle e persecução penal competentes.

16. DA AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Transparência e Acesso a Sistemas (Auditoria Tecnológica):

O Operador Credenciado obriga-se a disponibilizar à CearaPar canal de integração tecnológica (API) ou acesso integral a painel de controle (*dashboard*), permitindo o acompanhamento em frequência regular dos registros das transações, volumes de créditos hídricos negociados e montantes faturados.

16.2. Da Prestação de Contas

16.2.1. O Operador Credenciado deverá apresentar à Sociedade de Propósito Específico – SPE, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao de referência, por meio eletrônico, a prestação de contas relativa às operações realizadas no âmbito do SCH-CE, a partir do início de sua atuação, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Documentos contábeis mensais: balancete analítico de verificação, com saldos iniciais, movimentações a débito e a crédito e saldos finais; Balanço Patrimonial intermediário, com posição no encerramento do mês; Demonstração do Resultado do período, com valores mensais e acumulados no exercício; e Demonstração dos Fluxos de Caixa do período, acompanhados de esclarecimentos sobre os critérios contábeis adotados, ajustes efetuados e variações relevantes;

II – Registros da escrituração contábil: extratos dos livros Diário e Razão relativos às operações do SCH-CE, contendo a identificação das contas, datas, históricos e valores dos lançamentos, bem como sua vinculação aos respectivos documentos de suporte, de forma a permitir a verificação da origem, integridade e rastreabilidade das informações;

III – Documentação comprobatória: documentos fiscais emitidos e cancelados, quando aplicáveis, instrumentos que fundamentem as operações, comprovantes de recebimento, extratos bancários e respectivas conciliações relativos à movimentação financeira do SCH-CE, além dos comprovantes dos repasses efetuados à SPE e à CearaPar;

IV – Demonstrativo Analítico de Faturamento – DAF: relatório gerencial contendo, no mínimo, a identificação e a data das operações, os volumes de créditos hídricos negociados, os valores unitários e totais, as receitas auferidas, os valores efetivamente recebidos, os saldos a receber, os



cancelamentos e ajustes, bem como a memória de cálculo dos repasses, com discriminação da base de cálculo, dos percentuais aplicáveis e dos montantes devidos, pagos e pendentes à SPE e à CearaPar.

16.2.2. Na primeira prestação de contas, o Operador Credenciado deverá apresentar, adicionalmente, as demonstrações contábeis do último exercício social já legalmente exigíveis, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme admitido pelo referencial contábil aplicável, notas explicativas e demais demonstrações obrigatórias, inclusive Demonstração do Resultado Abrangente e Demonstração do Valor Adicionado, quando exigíveis em razão de sua natureza jurídica, porte ou regime contábil. As versões atualizadas deverão integrar a prestação de contas mensal subsequente à sua formalização, observados os prazos legais, acompanhadas dos comprovantes de registro, autenticação, publicação e transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme aplicável.

16.2.3. As informações contábeis deverão ser extraídas da escrituração regular do Operador Credenciado e observar a legislação e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis. As operações do SCH-CE deverão estar identificadas em contas, subcontas ou controles auxiliares conciliáveis com a contabilidade, permitindo distinguir os recursos próprios dos recursos de terceiros e apurar os valores sujeitos a repasse. O DAF deverá ser conciliado com os registros contábeis, fiscais e financeiros, com justificativa expressa de eventuais diferenças, e não substituirá os documentos contábeis legalmente exigidos.

16.2.4. O DAF, os balancetes e as demonstrações contábeis apresentados deverão identificar o período de referência e ser assinados pelos representantes legais competentes e pelo profissional da contabilidade responsável, com indicação de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. A ausência de movimentação no SCH-CE deverá ser expressamente declarada na prestação mensal, sem dispensar a informação de saldos, obrigações ou repasses pendentes.

16.2.5. A periodicidade mensal constitui obrigação de prestação de contas prevista neste instrumento e não altera os prazos legais de encerramento, aprovação, registro, autenticação, publicação ou transmissão dos documentos contábeis, nem os prazos próprios dos repasses. Os documentos de suporte deverão permanecer disponíveis para fiscalização e auditoria durante os prazos legais de guarda, sem prejuízo da apresentação de informações complementares solicitadas pela CearaPar no exercício de suas competências.



16.3. Das Divergências e Inconsistências:

Caso a auditoria apure omissão, subfaturamento ou atraso no repasse devido, ou ainda se identifique fraude e incorreção na prestação de contas, será instaurado de imediato o processo de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis.

17. DA VIGÊNCIA

O chamamento público para credenciamento dos Operadores Credenciados do SCH terá caráter permanente, permanecendo aberto ao recebimento de requerimentos de credenciamento durante toda a sua vigência, observado o disposto na legislação aplicável, no Regulamento de Credenciamento e no Edital.

O credenciamento deferido ao Operador Credenciado terá vigência de 10 (dez) anos, admitida sua renovação, desde que permaneçam atendidos os requisitos de elegibilidade e as demais condições estabelecidas na Lei Estadual nº 19.693/2026, no Decreto Estadual nº 37.488/2026, no Regulamento de Credenciamento, neste Termo de Referência e no Edital.

A manutenção da vigência do credenciamento fica condicionada ao cumprimento permanente das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, bem como à preservação das condições que fundamentaram o deferimento do credenciamento, sem prejuízo da realização das atividades de supervisão e fiscalização pela CearaPar.

O credenciamento poderá ser renovado, suspenso, cancelado ou encerrado nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na legislação aplicável e no Regulamento de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do credenciamento dependerá exclusivamente da demonstração do atendimento integral aos requisitos de elegibilidade previstos neste instrumento, não sendo admitida a utilização de critérios subjetivos, comparativos ou discricionários para deferimento ou indeferimento dos pedidos.

O deferimento do credenciamento autoriza o interessado a atuar como Operador Credenciado no âmbito do SCH, permanecendo sua atuação condicionada à manutenção das condições de elegibilidade durante toda a vigência do credenciamento e ao cumprimento das obrigações previstas na legislação, no Regulamento de Credenciamento, neste Termo de Referência e no Edital.

19. DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, com



antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação formal dirigida à CearaPar, observadas as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Credenciamento, neste Termo de Referência e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes técnicas e administrativas para o credenciamento dos Operadores Credenciados do SCH, devendo ser interpretado em conjunto com a Lei Estadual nº 19.693/2026, o Decreto Estadual nº 37.488/2026, o Regulamento de Credenciamento, o Edital e o Termo de Credenciamento.

O procedimento de credenciamento observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, motivação, segurança jurídica, integridade, rastreabilidade e devido processo administrativo, bem como os princípios específicos que regem o SCH.

A CearaPar poderá expedir orientações, manuais, comunicados e demais atos administrativos necessários à adequada operacionalização do procedimento de credenciamento, desde que compatíveis com a legislação aplicável, o Regulamento de Credenciamento, este Termo de Referência e o Edital.

Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão decididos pela CearaPar, observadas as competências atribuídas pela Lei Estadual nº 19.693/2026, pelo Decreto Estadual nº 37.488/2026 e pelos demais atos normativos aplicáveis ao SCH.

A participação no procedimento de credenciamento implica ciência e aceitação integral das disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Regulamento de Credenciamento e da legislação aplicável ao SCH.

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / _____**

Por este instrumento particular, de um lado, COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ – CEARAPAR, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 16.698/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 44.062.163/0001-74, situada na Avenida Pessoa Anta, nº 274, 2º andar, Espaço Inovação, Bairro: Centro, CEP: 60060-188, Fortaleza/CE, doravante denominada CEARAPAR e, de outro lado, _____, com endereço _____, neste ato representado pelo (a) _____, inscrito no CPF nº _____, denominado OPERADOR CREDENCIADO, considerando o disposto no processo administrativo _____, tendo como fundamento o Edital de Credenciamento nº 01/2026, a Lei Estadual nº 19.693/2026 e o Decreto Estadual nº 37.488/2026, que atribuem à CearaPar competência para avaliar a elegibilidade, aprovar, credenciar, supervisionar, fiscalizar e sancionar os Operadores Credenciados do Sistema de Créditos Hídricos do Estado do Ceará – SCH-CE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CearaPar, naquilo que for compatível com a natureza e as peculiaridades do procedimento, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto o credenciamento permanente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 19.693/2026 e no Decreto Estadual nº 37.488/2026 para exercer, na condição de Operadores Credenciados, as atividades legal e regulamentarmente autorizadas no âmbito do Sistema de Créditos Hídricos do Estado do Ceará – SCH-CE, sujeitando-se à supervisão, fiscalização e demais controles da CearaPar.

1.1.1. O cumprimento deste TERMO está vinculado aos termos do Edital do Chamamento Público nº 001/2026 – CEARAPAR e seus anexos, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições do documento editalício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, admitida sua renovação, desde que permaneçam atendidos os requisitos de elegibilidade e as demais condições estabelecidas na Lei Estadual nº 19.693/2026, no Decreto Estadual nº 37.488/2026, no Regulamento de Credenciamento, neste Termo de Referência e no Edital.



2.2. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 144 à 158 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CearaPar.

2.3. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CearaPar.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEARAPAR, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.1. A CREDENCIADA deverá executar as atividades especificadas no objeto deste instrumento de Credenciamento, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

3.1.2. A CearaPar deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para o exercício das atividades autorizadas no âmbito do SCH-CE, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

3.2. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CearaPar ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Companhia.

3.3. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

3.3.1. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CearaPar, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Termo de Credenciamento, ou na Lei em geral, ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEARAPAR, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Credenciamento, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

3.6. Qualquer comunicação pertinente ao Termo de Credenciamento, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre descredenciamento, deve ocorrer por escrito, preferencialmente no e-mail: creditoshidricos@cearapar.ce.gov.br.



CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente credenciamento não acarretará qualquer dispêndio ou ônus financeiro para a CearaPar em favor dos Operadores Credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO ECONÔMICO E REMUNERAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

5.1. Os Operadores Credenciados serão remunerados diretamente pela exploração e comercialização dos créditos hídricos junto aos usuários e terceiros interessados, assumindo integralmente todos os riscos e custos inerentes à operação.

5.2. O Operador Credenciado deverá repassar o montante equivalente a 30% (trinta por cento) da receita total auferida pelo Operador Credenciado no âmbito das operações realizadas no SCH-CE.

5.3. O recolhimento mencionado no item 5.2 deverá ser direcionado à Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída nos termos da Lei Estadual nº 19.693/2026 e do Decreto Estadual nº 37.488/2026, integrada obrigatoriamente pela Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará (CEARAPAR) e pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH), destinada exclusivamente ao fomento de investimentos em infraestrutura hídrica vinculada ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH).

5.4. O repasse dos valores devidos à SPE será efetuado mensalmente, mediante transferência bancária, ou via PIX, acompanhado do respectivo demonstrativo analítico de faturamento do período correspondente.

5.5. A destinação da receita auferida será submetida à apreciação e deliberação periódica do Comitê Técnico, observando-se o que dispõe o Decreto nº 37.488/2026.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DA CEARAPAR

6.1. O Operador Credenciado pagará à CearaPar, a título de remuneração, o montante equivalente a 2% (dois por cento) da receita total auferida pelo Operador Credenciado no âmbito das operações realizadas no SCH-CE.

6.1.1. Para fins deste instrumento, considera-se receita total o somatório bruto de todos os valores auferidos pelo Operador Credenciado decorrentes das operações no SCH-CE.

6.2. O repasse dos valores devidos à CearaPar deverá ser efetuado mensalmente, acompanhado do respectivo demonstrativo analítico de faturamento do período, mediante transferência bancária, ou via PIX.

6.3. Os recursos repassados à SPE e à CearaPar, referentes a operações realizadas em moeda estrangeira, deverão ser convertidas para a moeda corrente nacional (Real), utilizando-se como base a taxa de câmbio utilizada no contrato de câmbio, no caso de venda em moeda estrangeira



no momento da venda dos créditos por parte do operador ou, no caso da conversão em data posterior, utilizando-se a PTAX do dia do recebimento da moeda estrangeira.

6.4. Os valores relativos às operações canceladas, estornadas ou anuladas dentro do próprio mês de apuração poderão ser deduzidos da base de cálculo do período. Caso a anulação ocorra em mês posterior, o crédito correspondente será abatido do repasse do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

7.1. As informações deste credenciamento são públicas, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de sigilo legal, segredo industrial ou comercial e os dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), observado o disposto na Cláusula Décima.

7.2. Sem prejuízo do dever de transparência do Poder Público, a Credenciada não poderá realizar manifestações públicas, divulgar comunicados de imprensa ou utilizar a marca e o nome da CearaPar para fins comerciais ou promocionais sem a prévia e expressa anuência desta, formalizada por escrito.

7.2.1. Para obter a anuência de que trata a subcláusula 7.2, a Credenciada deverá encaminhar solicitação por escrito com justificativa fundamentada, cabendo à CearaPar aceitar ou indeferir o pedido, no todo ou em parte, segundo critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

7.3. As Partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações técnicas, operacionais, financeiras, comerciais e estratégicas classificadas como confidenciais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

7.4. O dever de sigilo estabelecido nesta cláusula não será aplicável quando a revelação de informações for:

7.4.1. Requisitada por órgãos públicos de controle interno, externo, judiciais ou administrativos competentes, nos limites da requisição formal;

7.4.2. Exigida pelo cumprimento de dever explícito constante da Lei nº 12.527/2011 (LAI);

7.4.3. Comprovadamente de domínio público no momento da revelação, sem descumprimento do dever de confidencialidade previsto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CREDENCIADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade da CEARAPAR, cuja íntegra está disponibilizada no sítio eletrônico, <https://cepart.com.br/codigo-de-etica-e-conduta/>, bem como no termo de compromisso que integra o presente Credenciamento.



8.2. A CEARAPAR reserva-se o direito de realizar auditoria na CREDENCIADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CREDENCIADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à Companhia dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações referentes à CEARAPAR e à CREDENCIADA encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CEARAPAR em situação de violação de tais regras.

10.1.1. A CREDENCIADA somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente termo e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do exercício das atividades especificadas no certame ou no termo de credenciamento.

10.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

10.3. A CREDENCIADA deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Credenciamento, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter a CEARAPAR informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

10.4. A CREDENCIADA deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto deste instrumento.

10.5. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização



por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

10.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CREDENCIADA a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução deste instrumento, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

10.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

10.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.1. A CREDENCIADA não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

10.6.2. A CREDENCIADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou que estejam em sua posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

10.6.3. A CREDENCIADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses do descredenciamento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

10.7.1. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

10.7.2. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente instrumento, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção,



confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CEARAPAR, mediante solicitação.

10.7.3. A CREDENCIADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CEARAPAR, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Termo.

10.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/credenciamento, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

10.9. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

10.10. Os dados obtidos em razão deste instrumento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas,



vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

10.11. A critério da CEARAPAR, a CREDENCIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste instrumento, no tocante a dados pessoais.

10.12. A CREDENCIADA indenizará a CEARAPAR, em razão do não cumprimento por parte da CREDENCIADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente instrumento, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CEARAPAR a esse título.

10.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do instrumento, deverão ser apurados os danos que efetivamente cada uma das partes causar ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

10.13.1. A CEARAPAR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no arcabouço normativo aplicável, em especial a Lei Estadual nº 19.693/2026 e o Decreto Estadual nº 37.488/2026, com ênfase nas disposições do seu Capítulo XI (Das Infrações e Penalidades) e respectivo § 1º, bem como no Regulamento de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento, sujeitará o Operador Credenciado às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

11.2. Constituem infrações administrativas, sujeitas ao Processo Administrativo Sancionatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) A emissão de créditos de água sem o devido lastro;
- b) A fraude comprovada na demonstração de adicionalidade hídrica;
- c) A dupla contagem de créditos no âmbito do SCH-CE;
- d) A manipulação de dados em relatórios, inventários ou sistemas oficiais;
- e) A obstrução ou embaraço às atividades de fiscalização e auditoria da CearaPar;
- f) O descumprimento reiterado das regras operacionais do SCH-CE.



11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, a CearaPar poderá aplicar as seguintes penalidades, com fundamento no regulamento do SCH-CE e, subsidiariamente, nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 168 a 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CearaPar:

I – Advertência aplicável em caso de descumprimento formal ou falta leve de caráter operacional;

II – Multas:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da emissão sem lastro, aplicada por cada crédito irregularmente emitido;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do projeto ou ativo relativo às modalidades do art. 16 da Lei nº 19.693/2026, nos casos de fraude de adicionalidade hídrica;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da posição liquidada, nos casos de dupla contagem de créditos;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da posição liquidada, por ocorrência de manipulação de dados em relatórios, inventários ou sistemas oficiais;

e) Multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre a taxa devida à CearaPar por dia de impedimento às auditorias, limitada ao teto de 2% (dois por cento). Caso o impedimento persista por mais de 20 (vinte) dias, a CearaPar iniciará o processo de cancelamento sancionatório do credenciamento.

III – Restrição do direito de operar no SCH-CE e impedimento de participar de novos credenciamentos perante a CearaPar por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Descredenciamento definitivo do operador nas infrações graves ou na persistência de descumprimento formal após 3 (três) notificações consecutivas.

11.4. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, segundo a gravidade da falta e o princípio da proporcionalidade. O recolhimento da multa deverá ser efetuado via depósito/recolhimento bancário no prazo fixado pela CearaPar ou deduzido dos repasses financeiros devidos pelo operador, ensejando cobrança judicial na ausência do pagamento.

11.5. A aplicação das sanções não afasta a adoção de medidas cautelares pela CearaPar destinadas a preservar a integridade, transparência e segurança do SCH-CE, nem impede a comunicação aos órgãos de controle e persecução penal competentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CearaPar poderá cancelar o Termo de Credenciamento por razões de interesse público superveniente, mediante notificação formal por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.2. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido à CearaPar.

12.2.1. O pedido deverá observar o prazo de aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, período em que o Operador Credenciado permanece obrigado a cumprir integralmente suas obrigações e a concluir as operações pendentes, sem prejuízo da prestação de contas dos serviços executados.

12.3. O credenciamento por perda de requisito operacional ocorrerá quando o Operador Credenciado deixar de atender às condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou financeira exigidas, garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para manifestação ou regularização, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela CearaPar.

12.4. O credenciamento sancionatório decorrerá do cometimento de infração legal ou regulamentar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, de seus anexos e da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cronograma ou prejuízo comprovado à CearaPar;
- b) Recusa a auditorias, sonegação de informações ou falta de transparência;
- c) Fraude, adulteração de documentos ou declaração falsa no âmbito do SCH-CE;
- d) Descumprimento reiterado das obrigações da Lei Estadual nº 19.693/2026, do Decreto Estadual nº 37.488/2026, do Edital, do Termo de Referência ou do Termo de Credenciamento.

12.5. A CearaPar poderá, mediante decisão motivada, determinar o afastamento preventivo do Operador Credenciado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, em casos de urgência, relevante interesse público ou suspeita de irregularidades, bem como decretar a suspensão da autorização para operar no SCH-CE por até 90 (noventa) dias na hipótese de descumprimento de exigências operacionais sanáveis ou infrações de menor gravidade.

12.6. O credenciamento não exonera o Operador Credenciado da responsabilidade por atos praticados durante a vigência do credenciamento, nem do dever de prestar contas e repassar as receitas devidas à CearaPar.

12.7. A aplicação do credenciamento sancionatório sujeitará o Operador às sanções legais e administrativas cabíveis, incluindo a vedação de reingresso ou novo credenciamento pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contado da decisão definitiva na esfera administrativa.



12.8. O descredenciamento ocorrerá, ainda, pelo encerramento do prazo de vigência fixado no Termo de Credenciamento, caso não haja a renovação formal da autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CREDENCIADA se obriga a manter, durante a vigência do Termo, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Credenciamento.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Fortaleza/CE, *data da assinatura digital*.

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E
GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ S/A
CNPJ/MF 44.062.163/0001-74

R/p
CEARAPAR

NOME
CPF/MF
TESTEMUNHA 1

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA
CNPJ/MF

R/p
CREDENCIADA

NOME
CPF/MF
TESTEMUNHA 2



ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara e se compromete a:

- I. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- II. Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- III. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- IV. Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- V. Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo a discriminação em todas as suas formas;
- VI. Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- VII. Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- VIII. Respeitar a livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- IX. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- X. Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- XI. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CearaPar;
- XII. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- XIII. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da CearaPar;
- XIV. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CearaPar e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;



XV. Apoiar e colaborar com a CearaPar em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Fortaleza/CE, _____, _____, _____.

Assinatura:

Nome e identificação do declarante



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N.
13.303/2016**

À COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ - CEARAPAR,

Avenida Pessoa Anta, nº 274, 2º andar, Espaço Inovação - Praia de Iracema - Fortaleza/Ceará

Ref.: Edital de Credenciamento Público nº ____/____

Objeto:

Prezados,

A _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins legais, que não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser credenciada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (ii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iii) tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (iv) ter relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(Local e Data)

(Solicitante)